



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 23 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIAS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 PARA O MUNICÍPIO DE CANAS FACE A ATUALIZAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Prefeita Municipal de Canas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 65.563 de 12 de março de 2021, que estabelece novas medidas de enfrentamento a pandemia de COVID-19.

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID 19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando o avanço da contaminação em nossa região;

DECRETA:

Art. 1º- As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, praças e parques, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS


Art. 2º - Fica permitido no âmbito do Município de Canas as atividades comerciais executadas por ("delivery") e "drive-thru

I – Entende-se por "Delivery", o serviço de entrega disponibilizado aos clientes, que possibilita a comodidade de realizar seu pedido por telefone, rede social, aplicativo ou e-mail, etc..., com recebimento do pedido em sua residência;

II – Entende-se por "drive-thru", o serviço disponibilizado ao cliente que, sem sair de seu veículo, faz o pedido, paga e logo em seguida recebe o que pediu diretamente em seu veículo, não sendo necessário sair do veículo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor em 15 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 12 de março de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal